



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/07

Processo Administrativo n.º 07/10/21323

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio de Cooperação Institucional a fim de estabelecer condições para a execução de Produtos e Atividades programadas nos Planos de Ações e Metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro a **ACADEC – AÇÃO ARTÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 11.145 de 07/03/2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.142/0001-21, com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 750 - Vila Industrial – Campinas – São Paulo, representada por seu Coordenador Financeiro, **SR. RICARDO ALEXANDRE PONTES**, portador do RG n.º 25.893.380-X e do CPF n.º 254.243.458-16, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n.ºs 20, de 01.02.91; das Leis n.ºs 9.692, de 27.07.98, e 9.789, de 23/02/99; e da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes a fim de estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de Produtos e Atividades programadas nos Planos de Ações e Metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

1.1.1. As condições ora pactuadas e que serão providenciadas pela **ACADEC** em comum acordo com o **CONVENENTE**, têm por objetivo principal reduzir a transmissão, morbidade e mortalidade das DST/ HIV/AIDS na população do município de Campinas, através de atividades de promoção a saúde, prevenção e assistência, constantes nos Planos de Ações e Metas – PAMs, para as áreas de capacitação e atualização de profissionais de saúde e parceiros da sociedade civil, controle da coinfeção Aids/Tuberculose, manutenção/ampliação do Projeto de Redução de Danos, manutenção dos projetos desenvolvidos com populações mais vulneráveis, Pessoas Vivendo com o HIV/Aids – PVHA – e outros de relevância epidemiológica, social e humana para o combate a epidemia da Aids.

1.1.2. Estas condições estão detalhadas através Dos Planos de Ações e Metas – PAMs (ANEXO I).

2.1. São atribuições do **CONVENENTE**:

2.1.1. Financiar a implementação das Atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, conforme programadas nos respectivos Planos de Ações e Metas – PAMs do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Saúde;

2.1.2. Orientar, aprovar e executar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das Atividades previstas neste Convênio;

2.1.3. Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades;

2.1.4. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pela **CONVENIADA**.

2.2. São atribuições da **CONVENIADA**, de acordo com os seus objetivos sociais e com o Plano de Trabalho anexo:

2.2.1. Propiciar condições para a execução do conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento, solicitadas pelo **CONVENENTE** e de acordo com os objetivos sociais da **CONVENIADA**, previstas no PAM e consideradas prioritárias;

2.2.2. Administrar os recursos financeiros recebidos do **CONVENENTE**, para a execução das atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, previstas no PAM e de acordo com os seus objetivos sociais;

2.2.3. Manter os registros da movimentação dos valores repassados para execução das atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para a fiscalização e auditoria dos órgãos competentes.

2.2.4. Identificar os processos com referência ao numero deste Convênio, bem como os documentos comprobatórios das despesas, em acompanhamento, e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio. Estes registros, assim como demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.5. Organizar, sempre de acordo com a solicitação da Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS, atividades de capacitação e prevenção em DST/AIDS;

2.3. Como Gestor Pleno do Município, cabe a Secretaria Municipal de Saúde a avaliação, controle e fiscalização dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e do Programa Municipal de DST/AIDS, assim como propor as reformulações que se fizerem adequadas.

TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A programação durante o período de vigência consiste na implementação dos Produtos e Atividades constantes nos PAMs Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria de Saúde de Campinas, detalhadas nos respectivos anexos e que forem devidamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização das atividades previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguintes Dotações Orçamentárias, conforme fls. 68 do processo em epígrafe:

4.1.1. 08.110.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.99.0005.300-015, através dos PAMs para Aplicação de Recursos do Incentivo AIDS;

4.1.2. 08.710.10.304.1001.2245.0000.33.90.39.99.0003.300-044, referente ao Recurso da Vigilância Sanitária;

4.1.3. 08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0001.310-000, referente ao Recurso Próprio;

4.2. O montante referente à Dotação Orçamentária do subitem **4.1.1.** (Recurso AIDS) terá o valor mensal máximo de até R\$ 40.470,25 (quarenta mil, quatrocentos e setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

reais e vinte e cinco centavos), a partir do dia 17.06.2007, pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que ao ano, será repassada uma parcela adicional única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao repasse fundo a fundo para aquisição de fórmula láctea infantil, de acordo com cronograma estabelecido pelo Fundo Nacional de Saúde, totalizando valor máximo anual de até R\$ 515.643,04 (quinhentos e quinze mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos);

4.3. O montante referente à Dotação Orçamentária do subitem **4.1.2.** (Recurso VISA) refere-se a uma parcela única no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

4.4. O montante referente à Dotação Orçamentária do subitem 4.1.3. (Recurso PRÓPRIO) terá o valor mensal máximo de até R\$ 252.958,20 (duzentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), a partir do dia 17.06.2007, pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que ao ano, o valor a ser repassado será de no máximo até R\$ 3.035.498,40 (três milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

4.5. O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, 12 (doze) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 3.691.141,40 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

5.1.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.2. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela **CONVENIADA**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do **CONVENENTE**, da prestação ou tomada de contas.

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS, Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

6.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo;

6.1.3. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

6.1.4. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DOS COORDENADORES DO CONVÊNIO

7.1. O Convênio será coordenado tecnicamente pelas seguintes pessoas:

- Coordenadora do Programa Municipal de DST/Aids do Município de Campinas, SR.^a MARIA CRISTINA FEIJÓ JANUZZI ILARIO;
- Coordenador Geral da CONVENIADA, SR. FÉLIX ANTONIO DEL CID NUÑES.

7.2. Qualquer alteração com relação aos coordenadores do Convênio deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do fato, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências cabíveis.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 17.06.2007 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, mediante acordo entre as partes, celebrando-se novo instrumento.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A denúncia do presente Aditamento obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios.

10.1.1. Em caso de denúncia do presente Termo por um dos convenientes, se as atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo 30 (trinta) dias para a efetivação da denúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 15 de junho de 2007

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

Dr. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ACADEC – AÇÃO ARTÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
Coordenador Financeiro: Ricardo Alexandre Pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: ACADEC – ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário

Tipo de concessão:

Valor repassado: R\$ 3.691.141,40 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)

Exercício: 2007

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de junho de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ACADEC – AÇÃO ARTÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Coordenador Financeiro: Ricardo Alexandre Pontes